



ACÓRDÃO Nº 997/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.123/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andreia Aline Sant'ana (014.006.581-44)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.124/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonny Pablo Jacomini Bez Batti (722.897.321-68); Paulo Henrique Luiz Rezende (709.283.801-06)
1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.138/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Marcos Camargo Dias (074.925.727-00); Gilberto Vallinoto Grutzmacher (014.495.200-90)
1.2. Órgão: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7.760/2015-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexistência material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

a) onde se lê:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo/Sindbast (56.822.489/0001-31), e do Sr. Enilson Simões de Moura (133.447.906-25), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

leia-se:

"9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo/Sindbast (56.822.489/0001-31), e do Sr. Enilson Simões de

Moura (133.447.906-25), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:"

1. Processo TC-012.340/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo (56.822.489/0001-31); Instituto Ferroviário para o Desenvolvimento do Turismo Sócio-cultural/Turistrem (04.285.209/0001-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho/Fundacentro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB-DF 31.762); Ricardo Aguilar Perez (OAB-SP 195449) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1001/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.297/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angélica Braga da Silva Oliveira (298.761.096-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.305/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ivan Vasconcelos (081.127.203-63)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando o monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.228/2008-TCU-1ª Câmara, ACORDAM em orientar a Fundação Universidade Federal do Piauí no sentido de que deve ser providenciada a absorção das parcelas referentes a planos econômicos na medida em que venham a ser editadas leis alterando a estrutura remuneratória dos inativos Ieda Maria de Brito Ramos, Júlio Ferreira Ramos, Manoel Gonçalves Pereira e Maria da Conceição Machado, tomando-se por base a data do trânsito em julgado do MS nº 31.412/DF (15/5/2014), e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-015.335/1995-0 Monitoramento (em aposentadoria)
1.1. Interessados: Aguinaldo Portela Leal (035.989.933-15); Ieda Maria de Brito Ramos (130.405.453-53); José Gonçalves de Sousa (065.201.113-68); José Newton Rodrigues (007.621.723-04); Júlio Ferreira Ramos (014.562.533-87); Luiz de Gonzaga Rubim da Silva (011.431.313-04); Manoel Gonçalves Pereira (018.222.334-53); Maria Augusta Santos Cunha (010.300.004-68); Maria da Conceição Machado (001.582.083-15); Maria das Dores Alves (029.990.563-20); Zélia Fortes Vilarinho (150.321.753-15)

- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 154/2006-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo ser cientificado acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Gerti Wildt e Vilma Carvalho de Carvalho escoimados das irregularidades apontadas:

1. Processo TC-020.055/2005-7 Monitoramento (em aposen-
tadoria)
1.1. Interessados: Gerti Wildt (989.065.188-20) e Vilma Car-
valho de Carvalho (971.633.928-34)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no
Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-
solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu proces-
samento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à ma-
nutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a
apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relaciona-
do(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.688/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Domingos de Souza Sampaio (101.722.111-
15)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão
de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos
autos:

1. Processo TC-001.260/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Vilaga Loureiro Santos (003.285.841-85); Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga (072.289.156-31); Pedro Fernandes Dubois Mendes (008.052.255-
60)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Ses-
são da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I,
da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso
II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em con-
siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal
a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.965/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto de Araújo Maia (004.575.951-08) e Álvaro Cesário César Cordeiro Couto (759.231.571-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1114/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.967/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abrão Barbosa dos Santos Neto (958.677.831-20); Ailton Pereira Diniz (017.241.971-93); Alfredo Henrique Corrêa de Paula (037.773.461-60); André Alves Magalhães (031.944.461-93); Bruno Raphael Carmelossi (310.498.948-63); Bruno de Figueiredo Santos Barbosa (024.816.171-77); Celso Luiz de Souza Leles Filho (037.086.381-07); Cristiano de Brito Tavares (705.598.641-91); Douglas Emanuel da Silva (009.455.201-07); Fábila Lopes do Nascimento (116.264.696-95)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1115/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.968/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Maria de Souza Guedes (709.645.801-87); Marcus Vinícius de Oliveira (029.545.551-90); Monara Machado Rezende e Silva (009.012.281-09); Pitágoras Monteiro Pimenta (008.365.951-06); Roberto César Rodrigues (017.041.901-00); Roberto de Sousa e Silva (809.380.001-87); Samyle Santos do Carmo (085.749.734-08); Vanessa Sousa Tavares (028.040.521-92); Ítalo Barros Gomes de Oliveira (029.777.591-07)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.969/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio de Pádua Freitas Júnior (050.338.224-89); Arthur Neves Araújo (047.319.494-59); Elieudo Moura da Silva (005.077.161-24); Itamar Francisco de Sales Júnior (032.714.234-07); Izabel Cristiane Santos Ferreira (020.795.704-55); Maria Leilza do Nascimento Bem (028.339.574-59); Marjoria de Paula Soares (033.033.133-77); Raimundo Daywid Costa Diogenes (025.529.743-25); Ricardo Bernardino de Lima (038.802.624-38); Ronaldo Martins de Lima (013.473.213-81)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.970/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suênia Estelina da Costa (043.521.524-80); Tamara Carolina Nascimento Verçosa Mendonça de França (039.025.934-90); Tiago da Fonseca Cabral (057.552.194-51)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1118/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.971/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Márcio Andre dos Santos Oliveira (010.344.667-20)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1119/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.972/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Luiz Garófalo (302.208.018-27); Bruna Chalub Lima (014.879.426-21); Cleunice Cunha Pereira (668.676.570-87); Cristiane Lessa Pereira de Almeida (260.758.408-69); Daiane Marilyn Vaz (050.395.709-70); Daiane Moura de Carvalho Brzostek (001.353.190-56); Daniel Herold Carvalho (035.304.131-94); Eduardo Satoru Okazaki (051.824.518-73); Hugo Macedo Osawa (218.995.008-20); José Mauricio Bortoluzzi Córrea (022.956.699-52)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1120/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.973/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo de Oliveira Carvalho (027.157.686-30); Marcelle Sugeta (029.436.259-22); Marlison Lopes de Novais Teixeira (041.808.925-61); Michelle de Paiva Conte (014.277.961-06); Omar Gazzal Bannout (311.230.818-24); Paulo Renato Silveira (356.821.118-18); Razuco Pacheco dos Reis (012.769.084-07); Reginaldo José de Araújo Junior (042.568.357-50); Rui Severo Rodrigues (307.121.618-13); Thiago de Oliveira Lacerda (064.739.736-64)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1121/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.974/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Valeria Ferreira da Nave (212.655.398-12)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1122/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.007/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Cesar Azevedo (730.516.401-15); Ivo de Souza Alvarenga (019.673.741-98); Júlia Pittelkow Albuquerque Montes (017.596.331-27); Mari Matsuoka Tomikawa (995.153.001-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1123/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.136/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Islan Rodrigues de Carvalho (024.665.435-08); Janda Nacort Pereira (058.409.247-41); Jefferson de Toledo dos Santos (229.935.438-73)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1124/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.342/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gustavo Amaral Bastos Arêas (012.890.747-98)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1. Processo TC-002.446/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas de Sousa Alves (346.536.068-03); Jonathan Miranda dos Santos Souza (011.110.045-36); Jorel Settin (009.633.100-38); José Cândido dos Santos Alcântara (648.075.925-72); José Luis Gazal (292.571.818-39); José Ricardo Moraes Ribeiro (461.554.905-97); José Tiago de Albuquerque Lins Rolim (038.075.894-65); Josué dos Santos Cruz (344.896.988-52); Juliana Florentino de Moura (122.863.607-90); Juliana Salim Mello Gallo (101.858.027-10); Juliano Pessanha Gonçalves (028.508.137-37)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.452/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Paula de Lucena Oliveira (011.169.841-30)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.453/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Karolina de Farias Freitas (055.447.474-31)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.454/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Rego (395.192.788-77)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.455/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Henrique Lolli (010.320.479-25)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.456/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christiano Rossini Martins Costa (049.467.494-62)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.705/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Henrique Bezerra de Mello Lopes (033.372.574-37) e João Marcelo Duarte Araujo (079.367.664-99)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1147/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.710/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Maria Nogueira de Sousa (935.268.732-91); Allane Emylle Tributino Lima (068.216.364-35); Carlos Ivan da Silva Mar (633.082.232-87); Fábio Alceu Mertens (894.776.420-53); Fábio Luis Malheiros Campos (011.837.307-21); Solrac Hayd Mota (887.840.612-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1148/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.711/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agostinho Vieira da Silva Neto (024.504.634-88); Betânia Cristina Claudino Gomes (033.400.924-35); Carolina Alves de Sousa (016.289.433-35); Cleomar Rodrigues da Luz (042.410.039-82); Danilo Marcos dos Santos (062.593.556-02); Fabia Kateline Ferreira da Silva (033.560.924-48); Fábio Camargo Batista (031.054.609-50); Janaina Cristina Brito (069.034.186-52); Jean Helder Pessoa (031.211.084-76); Jean Paulo da Silveira (058.625.709-85)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1149/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.712/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Lourenzi Muhl (007.978.620-05); Leonardo Rabelo Fleck (970.812.130-49); Lucas Ronaldo dos Santos (819.456.630-49); Luis Otávio Rodrigues da Silva (057.768.209-10); Marcelo Fontes Santana (009.239.275-06); Marcos Hermenegildo Flores Tagomori (033.835.519-70); Nathalia Castilho Faria (077.974.129-36); Paulo Ricardo Carneiro Veras (646.566.083-00); Rafael Euflausino Leandro (054.101.039-55); Railson Fabiano Block (019.140.409-88)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.713/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Silva da Paz (027.369.716-12); Roney Fiorentini de Resende (093.416.527-07); Thiago Della Pasqua (057.196.279-36); Thiago Demetrius da Silva Brito (007.948.025-08); Tiago Sobreiro Danieleto (204.624.998-47); Victor Lucio de Andrade (066.550.954-50)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1151/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.831/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Ângelo Felix de Miranda (367.990.618-89); Anderson Fernandes Melli (329.732.398-18); Caio Felipe Abe (013.226.530-38); Daniel Chucher (098.686.447-12)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1152/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.844/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cícero Júnio Vieira Reis (013.084.501-92); Daniel Pereira da Silva (938.770.301-06); Daniela Cândida da Silva (897.270.531-49); Danielle da Cunha Sena Yonehara (709.172.211-68); Guilherme Chagas da Silva (016.080.001-33); Iana Vanessa Patriarcha de Albuquerque (689.773.101-30); Lara Fernanda da Laet Lopes (009.299.183-12); Leonardo Barros Mendes de Moraes (996.918.921-20); Tatiana Serpa Bomfim da Silva (699.055.761-34)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.848/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Duarte Ragêpo do Carmo (822.451.695-49) e Samuel Leandro Alves de Moraes (856.758.301-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.849/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Olga Bayerl Vita (046.645.367-12)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.850/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Átila Pinheiro Amorim (035.218.843-09)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.852/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Antônio Viana dos Santos (034.517.584-07)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.853/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Reis (749.892.270-34); Alexandra Assis Casagrande (887.455.709-49); Daniela de Almeida (943.969.650-87); Fabiano Marcelo Carraro Diehl (551.144.900-87); Juliano Meira Pilau (966.590.410-87); Roberta Gewehr de Almeida (004.347.200-11)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.892/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Henrique de Lima (020.924.741-03) e Thiago José Rodrigues de Queiroz (000.922.411-40)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.089/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique José Lins Ferreira de Andrade (049.325.294-06); Iago Galindo Silva (054.985.645-54); Rafael França Alves Moura (051.046.545-59)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.120/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Falcão Valadares (032.477.021-99)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.603/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcus Vinícius Menezes Leite (047.865.287-90)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1162/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.607/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Seneme (271.313.348-39); Aline de Araújo Souza (047.003.105-02); Ana Claudia de Lima (012.415.196-50); Ana Rita de Almeida Teixeira (247.924.625-68); Andre Caetano Padilha (000.372.940-08); Andre Luis de Araújo (266.462.398-27); Angélica Fraga dos Santos (140.019.617-50); Antônio Domingos Pereira Bispo (777.782.006-00); Antônio José de Santana Neto (067.944.964-70); Antônio de Azevedo Moneta Meira (007.566.144-65)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.610/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Amauri da Silva Souza (221.005.848-12); Edilaine Aparecida de Castro (045.723.449-06); Edilson Pedro Celestino (130.782.798-55); Edison Leandro de Almeida Machado (486.336.150-53); Eduardo Modesto de Abreu (892.886.701-06); Eduardo Soares Vilela (086.833.266-67); Eduardo dos Santos Costa (023.788.120-94); Elenilson da Conceição Costa (012.253.643-61); Eliakim Wagner Almeida (735.516.271-34); Eliane de Fatima Claudiano (005.884.376-03)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1164/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.613/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriella Pereira Rocha (014.865.425-81); Gerson Silveira Dias (021.871.260-05); Givaldo da Cruz Ramalho (723.612.631-49); Glauber Alessandro de Oliveira (295.371.848-62); Grasielle Santos da Silva (811.590.215-20); Heitor Bonilha Resende (358.343.488-90); Helbert Gonçalves Campos Junior (397.433.408-40); Henrique Sapucaia Oliveira (131.301.337-47); Heron Hans Pereira (102.663.247-11); Jaime Fanor Soares Duarte (818.807.230-34)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.615/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Andrey de Jesus Miranda (112.068.067-02); Jorge Luis de Oliveira da Rosa (632.250.420-72); Jorge Roberto Militao Gomes (354.614.848-75); Jose Antonio Ferreira (038.532.104-06); Jose Fabio Lopes (420.101.873-34); Jose Gal-dino de Oliveira Filho (042.296.084-54); Jose Ricardo Ferreira dos Santos (001.295.547-74); Jose Roberto Severien de Oliveira (062.887.954-70); Juarez Busch da Silva (567.733.400-63); Judas Tadeu Ferreira da Silva (653.466.704-59)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.618/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Melo Gomes (081.847.117-43); Marcelo Souza de Aragão (789.697.355-34); Marcelo Vieira Nunes (804.932.111-87); Marcos Benedito Naschenveng Pinheiro (207.308.701-97); Marcos Gomes da Silva (641.563.544-15); Maria Flávia Rodrigues Carmo (295.424.858-08); Maria Lucia da Silva Santos Rangel (757.128.227-68); Mariana Acoris dos Santos (069.727.676-79); Mariana Oliveira Chagas (359.298.188-94); Marlon Sales Machado (123.924.297-23)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.619/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Antunes Rodrigues (029.764.890-09); Matheus Martins Ramos (157.033.487-06); Maximiliano Brodt (908.643.010-49); Milton Adelmo da Silva (627.507.126-53); Milton José de Lima Junior (304.404.788-98); Miriam Gonzalez de Oliveira (086.196.598-12); Moises Leal da Silva Júnior (598.475.652-87); Mozarth Medeiros Lima (770.157.706-87); Murilo Fonseca de Oliveira (130.351.277-78); Nagila Gruba Vieira (319.694.468-97)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.621/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaela de Azevedo Batista (108.142.827-92); Raimundo Nonato Barroso Filho (013.902.153-18); Raquel Sannomya (298.579.688-13); Rene Targino da Silva (044.411.861-69); Ricardo Augusto Duarte Santos (010.879.091-63); Rizel José da Silva (741.934.656-91); Roberto Luis Lima Solha Gonçalves (251.259.585-49); Robson de Leon Teixeira Guedes (000.841.490-43); Rogério Koelln Dotto (030.337.969-31); Rogério de Oliveira Mercado (323.624.378-33)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.622/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Gomes Ferreira Junior (094.658.977-10); Romulo Mourão de Araújo (126.003.407-00); Romulo Vieira Menezes (622.296.645-49); Ronaldo Alves Gonçalves (011.981.016-60); Rosemary Franca Araújo (303.542.678-33); Salomão Nunes da Silva Filho (025.732.325-22); Salvador dos Santos Machado (094.795.989-06); Samuel Guimarães Pereira (229.954.248-55); Sandoval Canuto de Azevedo Junior (003.347.951-84); Sérgio Cordeiro Chalegre (247.570.698-80)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.628/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adna Souza do Nascimento (039.514.315-20); Amanda Maria Meira Ribeiro (047.911.391-27); Ana Luiza Basto Cor-deiro Mello (108.835.837-39); Ana Luiza da Costa Lemos (715.548.741-49); Antônia de Fátima Gomes da Silva (413.662.554-53); Antônio Gonç-alves de Freitas Junior (620.848.285-20); Carine Aimi Monteiro Alessio (013.715.420-82); Cristiano Costa Silveira (826.266.775-15); Daniel Cezar dos Santos (891.554.591-53); Evelyn de Andrade Viana (011.591.931-77)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.633/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Duarte Luna (231.536.188-52); Is-sac Jesus Ocampos Messina (595.767.740-04); Jéssica Elisa Dotta Pinto (083.988.969-06); José Marcelo de Oliveira (482.936.285-53); José Narlyn Nascimento (068.926.574-35); José Ribamar Moreira Ne-to (026.979.733-54); Julliana Prado Chaves (041.829.921-80); Le-nivaldo Silva de Jesus (015.499.425-14); Lucélia Pensalvel Chimen-es da Silva (036.427.736-05); Luis Eduardo Melo de Castro (075.536.327-24)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1172/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.722/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Carvalho dos Anjos (830.614.525-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.723/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aliny Guerra Vale (003.516.633-98); Augusto César Lourenço Lima Junior (820.787.503-87); Clelio Dilson Lemos de Carvalho Junior (010.564.195-20); Fernanda França Viana Silva (069.610.444-09); Janaina Albuquerque de Carvalho Prado (003.883.553-36); Lorena Cysne Namba (013.658.053-01); Nicole Pontes Pessoa e Souza (055.423.014-36); Thatiana Pacheco (821.941.650-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.727/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo José Hanhoerster Junior (089.755.927-40); Leandro Canggusu de Oliveira Rocha (127.026.347-10); Matheus Alves Barbosa Correa (065.596.356-19)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.731/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Franco Augusto Cardoso (512.153.572-49)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.173/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lajon Xavier Nogueira (010.091.422-59); Laís Aguiar de Souza Santos (056.481.295-13); Laís Dias Barbosa Alves (133.012.107-40); Laís Nunes de Jesus (385.942.538-26); Laisa Ferreira Broedel (122.462.837-36); Laise Nascimento Santana (035.760.955-78); Laisy dos Santos Rocha (850.532.795-00); Lalita Rodrigues Martins Muniz (048.374.544-88); Lamara Ferreira Freire (131.537.127-86); Lara Sulamitta Teixeira (009.771.334-19)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.176/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Alexandre de Oliveira (031.316.267-04); Leandro Antônio Cassanelli Braga (350.750.498-77); Leandro Cabral Figueiredo (038.352.574-80); Leandro Campos Rodrigues (097.295.956-40); Leandro Cardoso de Oliveira (097.319.997-01); Leandro Carlos Ribeiro da Costa (027.519.903-71); Leandro Carvalho e Silva (058.295.437-10); Leandro Cid Gomes (405.996.898-62); Leandro Costa Souza (821.785.005-44); Leandro da Cruz Delprete (351.714.678-11)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.184/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Bezerra Rolim (741.337.563-04); Leonardo Campos de Melo (107.038.547-63); Leonardo Cardozo Freire (053.572.957-00); Leonardo Carneiro Vale (079.922.806-01); Leonardo Coelho Fernandes (899.040.956-04); Leonardo Corrêa Marques (105.475.957-00); Leonardo Costa de Oliveira (105.541.087-20); Leonardo Cristiano Anício de Souza (039.285.536-40); Leonardo Dantas de Araújo (068.969.114-92); Leonardo de Araújo Câmara (084.149.024-48)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.187/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonardo Hauck Ferreira (079.454.076-76); Leonardo Heliodoro Fonseca (115.386.027-92); Leonardo Henrique Barreto Rodrigues (057.329.104-76); Leonardo José de Andrade Barros (110.477.697-94); Leonardo José de Oliveira Carvalho (029.398.475-17); Leonardo Jovani Dorigon (003.937.950-71); Leonardo Juvenal Souza (100.135.097-99); Leonardo Lacerda Barbosa (775.844.815-15); Leonardo Lamarca Marques (119.993.727-43); Leonardo Lima Santos (037.282.335-10)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.192/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Letícia Carlos Martins (934.772.950-72); Letícia Gomes Cordeiro (104.186.687-95); Letícia Mosso de Azevedo Linhares (124.304.447-04); Letícia Novaes de Souza (051.772.747-13); Letícia dos Santos Mota (112.688.927-00); Levindo Dalacqua Franceschini (562.322.171-87); Livingston Paiva Bispo (845.575.914-34); Levy Dias Brito (283.156.358-59); Lia de Carvalho Mendonça (130.654.487-42); Liana Maria Lippi (035.720.544-86)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1181/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.197/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Livia Siqueira Romeiro (082.213.897-22); Livia Tomaz de Souza Paula (119.427.997-05); Lizandro do Amaral Oliveira Quarto (005.693.653-25); Lizaneas da Silveira Silva (008.541.654-10); Lizangela Faustino Raimundo (558.922.212-53); Lo-ami Sergio Machado de Oliveira (033.865.173-07); Lohann Sardinha de Moura (126.059.187-50); Lohanna Reis Alves (123.463.757-05); Loraine Ribeiro Gerpe (076.770.557-29); Lorena Badaró Drumond (096.531.497-92)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.202/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Duarte Lima (227.905.878-25); Lucas El Ghaz de Lara (009.611.969-12); Lucas Elias de Oliveira (840.145.555-34); Lucas Fantini de Lima (073.896.144-20); Lucas Farias Wanderley (782.826.752-53); Lucas Fernandes Barbosa (087.107.456-70); Lucas Ferreira Carmo (100.382.966-08); Lucas Ferreira Marinho Brasil (011.666.885-77); Lucas Ferreira Santos Leão (077.212.044-70); Lucas Figueiredo Gontijo (033.582.145-67)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.208/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucian Ricardo Almeida Bispo (022.990.105-05); Luciana Aranha Vieira da Silva Sheps (009.944.714-24); Luciana Correia Gomes (115.725.927-88); Luciana Crosara de Oliveira (099.584.297-30); Luciana Menezes Rodrigues Ave Faria (091.970.457-30); Luciana Miranda Cavalcante (774.163.172-15); Luciana Nadir da Cruz Ferreira (543.671.825-68); Luciana Santos Barboza (017.649.745-57); Luciana Santos da Rocha (806.575.405-87); Luciana de Medeiros Oliveira (091.632.057-00)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.211/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciano Oliveira Villela Rocha (027.047.597-40); Luciano Pereira Gonçalves (115.616.927-51); Luciano Pereira da Cunha (077.529.367-90); Luciano Rodrigues de Ávila (053.269.797-99); Luciano Souza Ribeiro (074.594.697-69); Luciano Trajano Brito (255.632.498-83); Luciano Weiber Fanchin (015.726.969-82); Luciene Burgos Costa (014.650.305-81); Lucilene dos Santos (196.072.218-26); Lucio Flavio Córrea Lemes (061.289.026-00)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.220/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Felipe Fabris Silva (093.635.277-94); Luiz Felipe Lopes Dias (130.004.957-03); Luiz Felipe Mangini do Rego Freitas (307.663.968-43); Luiz Felipe Marini Silva (109.181.957-21); Luiz Felipe Peres Vianna (116.576.497-09); Luiz Felipe Porto Rios (011.424.711-01); Luiz Felipe dos Santos Pippi (836.237.870-00); Luiz Fernando Almeida Fontenele (012.368.173-11); Luiz Fernando Bernero Nardi (350.768.998-74); Luiz Fernando Bianchi dos Santos (409.120.668-90)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.959/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valter Rocha Moraes (563.588.812-72).
- 1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-002.450/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Zózimo de Andrade Figueira Neto (788.211.692-00).
- 1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.839/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wariton Pereira de Souza (849.985.042-15).
- 1.2. Órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 169, V, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, após a realização da determinação sugerida.

1. Processo TC-035.954/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Wellington de Melo Ferreira (502.693.644-04); Rogerio Silva Santos (521.394.924-04); Zaqueu Aroucha da Silva (434.116.654-91).
- 1.2. Órgão: Comando do Comando Militar do Nordeste.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Reiterar ao Comando do Comando Militar do Nordeste (MD/CE) que emita e disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão de José Wellington de Melo Ferreira (CPF 502.693.644-04), Rogério Silva Santos (CPF 521.394.924-04) e Zaqueu Aroucha da Silva (CPF 434.116.654-91), livres das inconsistências ensejadoras do julgamento pela inépcia dos atos pelo acórdão 397/2012-TCU-1ª Câmara, ou caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, preencha o campo de "Eslacrecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta.

ACÓRDÃO Nº 1264/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-016.182/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, e, do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para a Superintendência Regional do Incra no Acre nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do acórdão 7744/2015 - TCU - 1ª Câmara, Ata 45/2015, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-020.280/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Fernandes do Nascimento Neto (419.075.153-72); Augusto Mousinho Teixeira Peiro (757.475.702-00); Carlos Jamil Costa Rêgo (134.032.062-20); Elson Chaves Vieira (091.374.082-91); Hildebrando Veras de Menezes Sobrinho (091.449.002-87); Idésio Luis Franke (217.176.212-87); João Ricardo de Oliveira (036.423.266-84); João Thaumaturgo Neto (045.014.032-68); Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00); Noel Matos de Araújo Chaves (206.712.103-00); Sebastião da Silva (047.629.242-53); Valter Barbosa Magalhães (411.795.282-04); Vicente Manoel Souza de Brito (036.074.452-49).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010, conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 134/2013, 139/2014 e 140/2014, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente

máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis Gustavo Souto de Noronha e Newson Reis Monteiro regulares e dar-lhes quitação plena, encerrar o processo e arquivar os autos; fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-026.257/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Aline Paula Gomes Costa (048.892.484-71); Anida Claudia Dominici Soares (476.138.743-20); Beatriz Carvalho Ribeiro (151.566.907-69); Carlos Henrique Naegeli Gondim (053.058.177-90); Cláudia Fajardo da Fonseca Videira (011.801.247-90); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Gustavo Souto de Noronha (004.866.567-30); Joao Carlos Ferreira Marinho de Carvalho (712.867.647-34); João Paes Machado Brito (547.117.387-20); Kamila Marques Pereira Vitor (131.136.807-86); Liana Lima Rodrigues (136.535.122-04); Luis Felipe Santana Freitas (013.902.425-52); Moacir Henrique Lima (275.072.588-74); Newson Reis Monteiro (033.431.117-91); Paulo César Paz de Mello (518.171.797-72); Ricardo Bello Franco (531.361.607-20); Thiago Cosme Conceicao da Silveira (081.562.947-85); Téia Lucia Ferreira de Alcantara (051.066.698-12).
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. excluir da relação processual os seguintes responsáveis: Aline Paula Gomes Costa (048.892.484-71); Anida Claudia Dominici Soares (476.138.743-20); Beatriz Carvalho Ribeiro (151.566.907-69); Carlos Henrique Naegeli Gondim (053.058.177-90); Cláudia Fajardo da Fonseca Videira (011.801.247-90); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Joao Carlos Ferreira Marinho de Carvalho (712.867.647-34); João Paes Machado Brito (547.117.387-20); Kamila Marques Pereira Vitor (131.136.807-86); Liana Lima Rodrigues (136.535.122-04); Luis Felipe Santana Freitas (013.902.425-52); Moacir Henrique Lima (275.072.588-74); Paulo César Paz de Mello (518.171.797-72); Ricardo Bello Franco (531.361.607-20); Thiago Cosme Conceicao da Silveira (081.562.947-85); Téia Lucia Ferreira de Alcantara (051.066.698-12);
 - 1.7.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 1267/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as contas dos demais, dando-lhes quitação plena, encerrar o processo e arquivar os autos, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

- Ricardo de Oliveira Paes Barreto (318.090.904-82) e Marília Gonçalves Berquó (375.493.164-49)
- indicadores instituídos pelo TRE-PE insuficientes para mensurar de forma eficiente o desempenho da gestão, identificando-se situações comprometedoras da confiabilidade das fontes de dados, além de o acompanhamento dos índices nem sempre ser realizado de forma tempestiva e adequada;
 - sistema de controle interno das unidades administrativas do TRE-PE frágil, uma vez que não se reveste da devida qualidade e suficiência, com vistas a garantir o alcance dos objetivos estratégicos do órgão;



- existência de servidores requisitados em situação que confronta com dispositivos da Lei 6.999/1982, da Resolução-TSE 23.255/2010 e da Resolução-TRE-PE 170/2012 e de requisitados ocupando chefia de cartório, em confronto com o art. 7º, parágrafo único, da Resolução-TSE 21.832/2004 e ao subitem 9.1.4 do Acórdão-TCU-Plenário 1551/2012;

- falhas na instrução de procedimentos licitatórios, bem como em procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, e carência de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais licitatórios para aquisição de bens e contratações de serviços e obras;

- necessidade de aperfeiçoamento de várias áreas relacionadas à gestão de tecnologia da informação, tais como: fortalecimento da política de segurança da informação, aprovação do plano de continuidade de negócios e aplicação de indicadores de desempenho, dentre outras;

- inconsistências, na gestão do patrimônio imobiliário do TRE-PE relativas, principalmente, à atualização e à compatibilização das informações constantes dos sistemas disponíveis para controle dos imóveis (SPIUnet, Siafi e Gerim);

- inconsistências constantes das ressalvas apresentadas pelo contador responsável pela conformidade contábil.

1. Processo TC-030.252/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônio José do Nascimento (618.291.294-49); Cibele Maria Figueiredo Garrido (126.451.684-34); José Fernandes de Lemos (018.425.364-00); Luiz Renato Wanderley de Mesquita (023.424.764-93); Marcos Valério Gomes da Silva (665.452.697-04); Maria Teresa de Lima Ataíde (787.488.798-00); Marília Gonçalves Berquo (375.493.164-49); Ricardo de Oliveira Paes Barreto (318.090.904-82); Robson Costa Rodrigues (057.220.628-39); Ruy Gustavo Ratacasso de Araújo (846.776.864-91); Sílvio de Arruda Beltrão (003.029.614-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, encerrar o processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-044.233/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Eron Carlos Marques (048.365.107-91), Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68), Ricardo Barbalho Lamellas, (050.389.107-00), Jorge Lúcio Andrade de Castro (300.727.606-30), Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00), Wagner Oliveira Gonçalves (568.307.187-91), Paulo Kazunori Komatsu (233.370.447-00), Antônio Cássio Segura (060.466.238-63), Marco Túlio Moraes da Costa (487.677.786-15), e Lauro Luis Pires da Silva (499.158.007-20).

1.2. Entidade: Fundação Habitacional do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Gomes de Oliveira, aproveitando-as em favor do Sr. José Nilton Azevedo Leal, julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-003.777/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); José Nilton Azevedo Leal (114.272.805-68).

1.2. Entidade: Município de Itabuna - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Eudes Silva Pinto (OAB/BA 40.072), representando Fernando Gomes Oliveira (peça 14).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer convergente emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 28), ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-011.832/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos (277.738.095-34).

1.2. Entidade: município de Ibirapitanga/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis abaixo regulares com ressalva, dando-lhes quitação; promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-014.403/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Jose Andrade Lopes (192.478.775-04); Maria Conceição Santana dos Reis (101.793.725-72).

1.2. Entidade: município de Santo Amaro - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Rafael Simões (13295/OAB-BA) e outros, representando Maria Conceição Santana dos Reis.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 3449/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "R\$ 83.727,25", leia-se "R\$ 84.000,00", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-018.871/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonio Carlos Fonseca Gomes (110.565.415-04).

1.2. Entidade: município de Tapiramutá/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 6310/2014-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", leia-se "Fundo Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-020.272/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evilacio Miranda Silva (879.288.338-91).

1.2. Entidade: município de Rio de Contas/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Thaíse Amaral Caires (OAB/BA 30224), representando Evilacio Miranda Silva.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-020.296/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dessal Construcoes Ltda (73.813.222/0001-05); Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).

1.2. Entidade: município de Itiruçu/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-020.476/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Andrade de Oliveira (439.707.535-20); Iralde de Oliveira Souza (457.383.435-49); José Carlos Bezerra Carvalho (343.837.865-53); José Menezes de Carvalho (014.249.395-34); Maria Andrade de Oliveira (258.038.245-34); Vania Ramos Lima (477.542.495-53).

1.2. Entidade: município de Paripiranga/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.443/1992 e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável abaixo regulares, dando-lhe quitação plena; promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo e ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-025.920/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Byron Ribeiro Pires (905.648.557-15).

1.2. Órgão: Hospital Militar de Área de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: Antonio Rodiguero (OAB/DF 11356), representando Byron Ribeiro Pires.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.